

OD774675959BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
09/10/2019 11:23 FORTALEZA / CE

09/10/2019 11:23 FORTALEZA / CE	Objeto entregue ao destinatário
09/10/2019 10:34 FORTALEZA / CE	Objeto saiu para entrega ao destinatário
08/10/2019 20:29 FORTALEZA / CE	Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em FORTALEZA / CE para Unidade de Distribuição em FORTALEZA / CE
07/10/2019 22:37 SAO PAULO / SP	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em SAO PAULO / SP para Unidade de Tratamento em FORTALEZA / CE
07/10/2019 18:22 SAO PAULO / SP	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em SAO PAULO / SP para Unidade de Tratamento em SAO PAULO / SP
07/10/2019 16:53 SAO PAULO / SP	Objeto postado



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Requerimento de Empresário

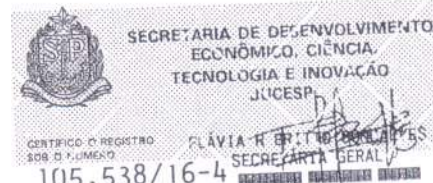
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512863248-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) KAMAR KAYAL			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
			Síria
ESTADO CIVIL Viuvo(a)		SEXO Feminino	
REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO (pai) YOUSRA MASRI		(mãe) RASMI KAYAL	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
04/04/1934	V148504	N	19/03/1993
ORGÃO EMISSOR		UF	CPF (número)
CGPI			366.664.948-30
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Forte da Ribeira			NÚMERO 300
BAIRRO/DISTRITO Parque São Lourenço		CEP 08340-145	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
COMPLEMENTO SALA 2			
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	País Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Valor do Capital;			
NOME EMPRESARIAL KAMAR KAYAL COMERCIO E SERVIÇOS - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Forte da Ribeira			NÚMERO 300
BAIRRO/DISTRITO Parque São Lourenço		CEP 08340-145	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
COMPLEMENTO SALA 2			
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	País Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$) 800.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITOCENTOS MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	17.635.662/0001-30		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO KAMAR KAYAL COMERCIO E SERVIÇOS - EPP			
DATA DE ASSINATURA 10/03/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) KAMAR KAYAL (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

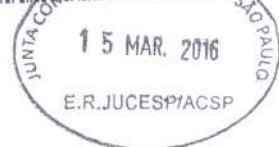
CONTROLE INTERNET

018333549-0



CERTIFICADO DE REGISTRO
DOB D NÚMERO
105.538/16-4

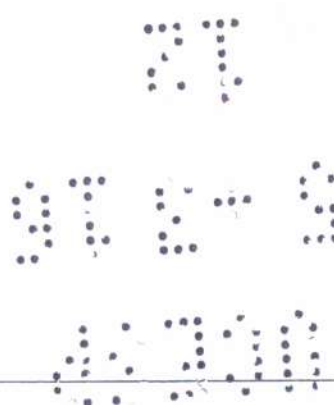
FLÁVIA HERTZOG BARRALLES
SECRETÁRIA GERAL
REGISTRO DE EMPRESAS E EMPRESÁRIOS



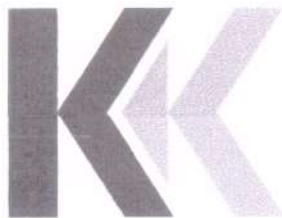
15 MAR. 2016

E.R.JUCESP/ACSP

JUCESP



DANIEL CRISTIANO DA SILVA
Escritor de Autenticação
Válido somente com o selo de autenticidade



Kamar Kayal

Comércio & Serviços EPP

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REF.: Processo nº 8510043-91.2019.8.06.0000

Pregão Eletrônico nº 25/2019

KAMAR KAYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.635.662/0001-30, com sede na Rua Forte da Ribeira, 300, sala nº 2 – Parque São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145, vem respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei 8666/93, art. 109, inc. I, alínea a, tendo em vista que a licitante **CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI - ME** foi declarava vencedora do certame com relação ao item 3 constante no Anexo I do Edital.

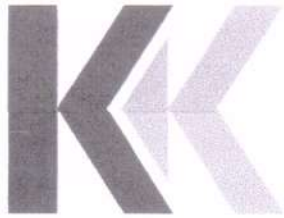
A Recorrente é licitante no pregão eletrônico 25/2019, para fins registro de preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos (computadores, monitores de vídeo, nobreaks, caixas de som, gravadores de CD/DVD externos e webcams) e peças para compor a infraestrutura de TI do Poder Judiciário Cearense.

Participou da disputa de lances especificamente com relação ao Lote 6 (item 3), qual seja, nobreak com potência mínima de 600VA/300W, tendo ficado em 2ª lugar na disputa de lances, com diferença de valores irrisória para a primeira colocada.

Kamar Kayal Comercio e Serviços

Rua Forte da Ribeira, 300 sala 02 – Pq. Industrial São Lourenço – CEP08340-145 – São Paulo – SP - Fone (11)2018-6024





Kamar Kayal

Comércio & Serviços EPP

Ocorre que, a licitante vencedora, Care Business Comercial Eirele-ME, ofertou produto de fabricação da marca Ragtech, modelo 4122 New Save, que não existe no site da marca, razão pela qual não foi possível analisar o equipamento.

Assim sendo, em se tratando de produto inexistente para consulta, a ora Recorrente não pôde verificar as informações técnicas relativas ao equipamento, bem como leva a crer que o produto de fato não existe.

Por outro lado, todos os documentos enviados pela empresa vencedora não estão acessíveis para consulta pelos demais licitantes, fato este gravoso e que diminui a igualdade entre os demais licitantes.

Ambos os fatos alegados infringem a regra contida no artigo 44, § 1º da Lei 8333/93, que assim dispõe:

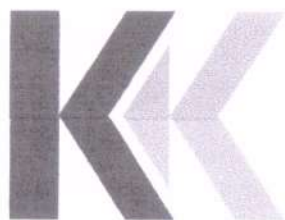
§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Como bem pode ser observado, o Sr. Pregoeiro valeu-se de atitudes reservadas que prejudicaram não somente a defesa da ora Recorrente, como também dos demais participantes.

Kamar Kayal Comercio e Serviços

Rua Forte da Ribeira, 300 sala 02 – Pq. Industrial São Lourenço – CEP08340-145 – São Paulo – SP - Fone (11)2018-6024





Kamar Kayal

Comércio & Serviços EPP

Não se pode admitir atitudes sigilosas que influenciam diretamente no resultado do certame. O processo de licitação deve ser transparente.

No caso dos autos, é evidente que a falta de existência do produto ofertado no site do fabricante, bem como a não publicidade dos documentos enviados pela empresa vencedora, contrariam o disposto no artigo acima citado.

Ao aceitar os fatos como estão, há flagrante desrespeito aos princípios da publicidade e da legalidade, o que dá margem à inobservância ao princípio da impessoalidade, tendo em vista que, havendo inconsistências no processo de licitação em relação à licitante vencedora, esta acaba sendo beneficiada, pois os demais participantes não têm acesso à informações relevantes e importantes.

Desta forma, é evidente:

(ii) a administração pública limitou o acesso aos documentos entregues pela empresa vencedora pela disputa de lances do item 3, impedindo a Recorrente de acessar e contestar os respectivos documentos;

(iii) o equipamento ofertado pela empresa vencedora não existe no site do fabricante, o que também impossibilitou a Recorrente de chegar ao equipamento de fato atende ao termo de referência, bem como chegar se o mesmo de fato existe;

(iii) a conduta do Sr. Pregoeiro afronta o disposto no § 1º, artigo 44 da Lei 8666/93; e

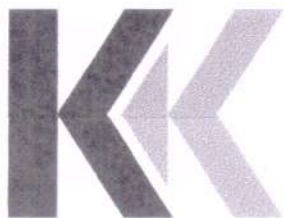
(iv) os fatos narrados ferem os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

Assim, requer que seja dado provimento ao Recurso apresentado pela ora Recorrente, para que seja dada publicidade aos participantes a todos os

Kamar Kayal Comercio e Serviços

Rua Forte da Ribeira, 300 sala 02 – Pq. Industrial São Lourenço – CEP08340-145 – São Paulo – SP - Fone (11)2018-6024





Kamar Kayal

Comércio & Serviços EPP

documentos apresentados pela empresa vencedora para o Lote 6 (item 3), para que os demais participantes possam exercer o direito de contestá-los.

Ainda, não sendo possível conhecer o produto ofertado pela empresa vencedora, em razão de o mesmo não existir no site do fabricante, requer sua desclassificação em razão de ofertar produto inexistente e, ato seguinte, seja declarada vencedora a ora Recorrente, por ter sido classificada em segundo lugar no certame.

Termos em que,

Pede provimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

KAMAR KAYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

17.635.662/0001-30

KAMAR KAYAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP

Rua Forte da Ribeira, 300 - Sala 2
Parque São Lourenço - CEP: 08340-145

SÃO PAULO - SP

Kamar Kayal Comercio e Serviços

Rua Forte da Ribeira, 300 sala 02 – Pq. Industrial São Lourenço – CEP08340-145 – São Paulo – SP - Fone (11)2018-6024